



Prefeitura de
**São Luís Gonzaga
do Maranhão**
Servir e Reconstruir

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
GONZAGA DO MARANHÃO/MA

Fls. n.º 521

Proc. n.º 010925/2025

Rubrica: ✓

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO**, com sede na Praça da Bandeira, s/n, CEP 65.061-620, Centro, São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, através do **SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, neste ato representado pelo Sr. **VILSON MAGALHÃES MODESTO**, nomeado através da Portaria n.º 48/2025, responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, conforme Decreto Municipal n.º 03, de 03 de janeiro de 2025, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 047/2025-SRP**, convoca a empresa **MAX CONSTRUÇOES LTDA** devidamente registrada sob o CNPJ N.º 41.818.041/0001-77, com sede a Sit. Pv. Liberdade, MA 225, S/N, Liberdade, Urbano Santos/MA, CEP: 65.530-000, e-mail: maxconstrucao@gmail.com, telefone (98) 98452-1478, representada por seu Administrador(a) e Proprietário(a), **LEANDRO BALBY DE OLIVEIRA ROCHA**, Portador(a) do Registro geral - CPF N.º 030.072.723-27, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para o **Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de locação de Caminhões e Veículos Pesados, Sem Condutor/Operador, de interesse da Prefeitura Municipal do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, decorrente da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 047/2025-SRP.**

O representante legal da empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08h:00min (oito horas) às 18h:00min (dezoito horas), ou assinar eletronicamente com certificado digital ICP-Brasil.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 08 de janeiro de 2026.

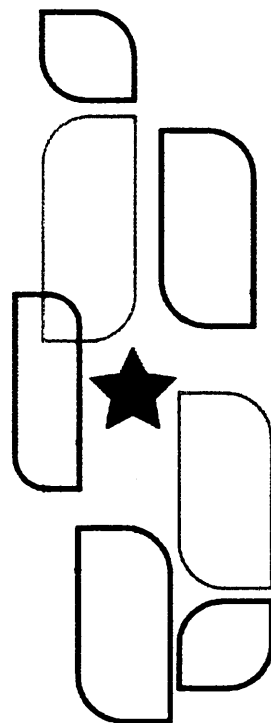
VILSON MAGALHAES Assinado de forma digital por
MODESTO:01588592 **VILSON MAGALHAES**
359 **MODESTO:01588592359**
Dados: 2026.01.08 10:48:37
-03'00'

Sr. VILSON MAGALHÃES MODESTO
Portaria n.º 48/2025
Responsável Legal pela **GERENCIADORA (ARP)**

RECEBI EM, ____ / ____ / 2026

LEANDRO BALBY DE OLIVEIRA Assinado de forma digital por
ROCHA:03007272327 **LEANDRO BALBY DE OLIVEIRA**
Dados: 2026.01.08 14:13:54
-03'00'

MAX CONSTRUÇOES LTDA
CNPJ n.º 41.818.041/0001-77





Prefeitura de
**São Luís Gonzaga
do Maranhão**
Servir e Reconstruir

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
GONZAGA DO MARANHÃO/MA

Fls. n.º 522

Proc. n.º 010925/2025

Rubrica: ✓

ATA DA REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01010925/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 047/2025-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 010925/2025

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO**, com sede na Praça da Bandeira, s/n, CEP 65.061-620, Centro, São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, através do Setor de Licitações e Contratos (SLC), neste ato representado pelo Agente de Contratação o Sr. **VILSON MAGALHÃES MODESTO**, nomeado através da Portaria n.º 48/2025, conforme doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 047/2025-SRP**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, bem como, a classificação das propostas apresentadas e a respectiva homologação, resolve registrar os preços da empresa signatária, vencedora abaixo identificada, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sujeitando-se as partes às normas regidas pelo Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 03, de 03 de janeiro de 2025 e Lei Complementar n.º 123/2006.

RESOLVE

REGISTRAR OS PREÇOS para prestação de serviços proposta pela empresa **MAX CONSTRUÇOES LTDA** devidamente registrada sob o CNPJ N.º 41.818.041/0001-77, com sede a Sit. Pv. Liberdade, MA 225, S/N, Liberdade, Urbano Santos/MA, CEP: 65.530-000, e-mail: maxconstrucao@gmail.com, telefone (98) 98452-1478, representada por seu Administrador(a) e Proprietário(a), **LEANDRO BALBY DE OLIVEIRA ROCHA**, Portador(a) do Registro geral - CPF N.º 030.072.723-27, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas no Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 03, de 03 de janeiro de 2025 e Lei Complementar n.º 123/2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de locação de Caminhões e Veículos Pesados, Sem Condutor/Operador, de interesse da Prefeitura Municipal do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 047/2025-SRP**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pela empresa licitante classificada em 1º (primeiro) lugar, conforme consta nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 010925/2025**;



- 1.2. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no **ANEXO I** deste instrumento, podendo os Órgãos Solicitantes promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;

- 2.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

- 2.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

- 2.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.2 deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

- 2.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o Decreto Municipal n.º 03, de 03 de janeiro de 2025 e artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

- 2.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:

- 2.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

- 2.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- 2.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

- 2.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

- 2.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.



- 2.5. O registro a que se refere o **item 2.4.2** tem por objetivo a formação de Cadastro de Reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;
- 2.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;
- 2.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **item 2.4.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 2.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 2.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no cancelamento do Registro de Preços.
- 2.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 2.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 2.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado **1 (uma) vez**, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 2.10. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;
- 2.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no **item 2.7** e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, priorizando aqueles que desejaram fazer parte do cadastro de reserva e posterior os demais, obedecendo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;
- 2.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o **item 2.4.2.1**, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observado o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 2.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



2.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13. A existência de preços registrados implicará compromisso para prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao **Setor de Licitações e Contratos (SLC)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO, ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços registrados, as especificações dos objetos, os quantitativos, empresas beneficiárias e representantes legais, encontram-se elencados no(s) **ANEXO(S)** desta Ata de Registro de Preços;

4.2. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação-financeira inicial deste instrumento;

4.3. Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

4.4. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Órgão Gerenciador, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo no mercado;

4.5. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;

4.5.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

4.5.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.5.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;



4.5.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.5.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade GERENCIADORA (ARP) convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado;

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade GERENCIADORA (ARP) procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;

5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

5.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade GERENCIADORA (ARP) e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;



- 5.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **item 2.7**;
- 5.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade GERENCIADORA (ARP) procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **item 8.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;
- 5.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **item 5.2** e no **item 5.2.1**, o órgão ou entidade GERENCIADORA (ARP) atualizará o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;
- 5.2.6.** O órgão ou entidade GERENCIADORA (ARP) comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS LOCAIS E PRAZOS

- 6.1.** As Contratadas ficam obrigadas a prestar os serviços, em conformidade com a Ordem de Serviços emitida pelo Órgão Contratante.
- 6.2.** O prazo para prestação dos serviços deverá ser de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, e as demais conforme o Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade GERENCIADORA (ARP) entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços;
- 7.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:
- 7.2.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 7.2.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 7.3.** O órgão ou entidade GERENCIADORA (ARP) que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;
- 7.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no artigo 119 do Decreto Municipal n.º 03, de 03 de janeiro de 2025;



- 7.5. Competirá ao órgão ou à entidade GERENCIADORA (ARP) autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;
- 7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observar as condições nela estabelecidas e optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação de serviços decorrente do remanejamento dos itens;
- 7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade GERENCIADORA (ARP), dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **item 7.3**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo Órgão Gerenciador, quando:
- 8.1.1. O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
 - 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto Municipal n.º 03, de 03 de janeiro de 2025;
 - 8.1.4. O preço registrado se apresentar superior ao praticado no mercado e não houver sucesso nas negociações para sua redução, com as empresas registradas na Ata;
 - 8.1.5. Houver solicitação dos Órgãos Participantes, devidamente justificadas, em razão de inexecução parcial ou total de Ordem de Serviços decorrente deste registro;
 - 8.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelos Órgãos Participantes ou pelo Órgão Gerenciador;
 - 8.1.7. Provocado pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.
- 8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no **item 8.1** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade GERENCIADORA (ARP), garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;



- 8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade GERENCIADORA (ARP) poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;
- 8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 8.4.1. Por razão de interesse público;
- 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal n.º 03, de 03 de janeiro de 2025.
- 8.5. No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela;
- 8.6. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Gerenciador, facultando-se a este, neste caso, a aplicação as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;
- 9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade;
- 9.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à Ata de Registro de Preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.



- 10.1.1.** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 10.1.2.** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; e
- 10.1.3.** Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade GERENCIADORA (ARP) e do fornecedor.
- 10.2.** A autorização do órgão ou entidade GERENCIADORA (ARP) apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 10.2.1.** O órgão ou entidade GERENCIADORA (ARP) poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 10.3.** Após a autorização do órgão ou da entidade GERENCIADORA (ARP), o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 10.4.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade GERENCIADORA (ARP), desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 10.5.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **item 10.1**.
- 10.6.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e os participantes.
- 10.7.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;
- 10.8.** Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **item 10.7**.
- 10.9.** A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **item 10.7**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços



registrados com os valores praticados no mercado na forma do artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

10.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O Órgão Gerenciador fará publicar a presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termos Aditivos ou Apostilamentos, a presente Ata de Registro de Preços – ARP, conforme o caso;
- 12.2.** Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 047/2025-SRP** e seus anexos e as propostas das empresas registradas;
- 12.3.** Poderá haver modificações na prestação dos serviços caso em que a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**;
- 12.4.** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade;
- 12.5.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 03, de 03 de janeiro de 2025 e Lei Complementar n.º 123/2006;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CADASTRO RESERVA

13.1. Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivos fornecedores classificados, conforme Decreto Municipal n.º 03, de 03 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RELAÇÃO DO OBJETO

14.1. Dados da empresa **DETENTORA (ARP)**:

EMPRESA: MAX CONSTRUCOES LTDA

CNPJ: 41.818.041/0001-77

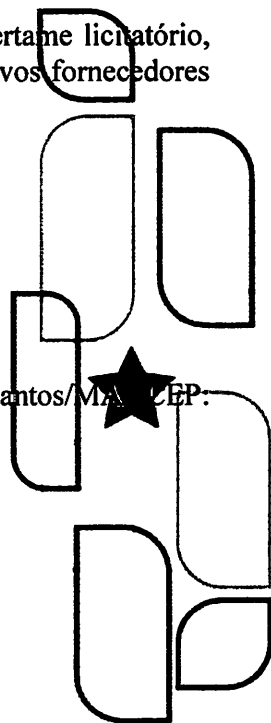
ENDEREÇO: Sit. Pv. Liberdade, MA 225, S/N, Liberdade, Urbano Santos/MA CEP: 65.530-000

E-MAIL: maxconstrucao@gmail.com

TELEFONE: (98) 98452-1478

PROPRIETÁRIO(A): LEANDRO BALBY DE OLIVEIRA ROCHA

CPF: 030.072.723-27





14.2. Cadastro de Reserva da ARP da empresa DETENTORA (ARP):

Sem interessados em compor cadastro de reserva

14.3. Dados do Objeto Registrado da empresa DETENTORA (ARP):

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. VEÍCULO	QTD.	UNID.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
AMPLA CONCORRÊNCIA						
1	CAMINHÃO BAÚ 3/4 3T , com capacidade de carga mínima de 3 toneladas, contendo 2 eixos, medindo aproximadamente 2,2 metros de largura, 6,3 metros de comprimento, provido de carroceria tipo baú em alumínio, medindo aproximadamente 4 metros de comprimento e 20 metros cúbicos de capacidade de armazenamento, combustível a diesel, dotado de todos os equipamentos obrigatórios estabelecidos na Resolução CONTRAN nº 912/2022, com quilometragem livre, sem combustível e sem motorista.	2	12	Mês	R\$ 11.860,00	R\$ 284.640,00
2	CAMINHÃO 3/4 CARROCERIA DE MADEIRA 3T , com capacidade de carga mínima de 3 toneladas, contendo 2 eixos, medindo aproximadamente 2,2 metros de largura, 6,3 metros de comprimento, provido de carroceria de madeira aberta, combustível a diesel, dotado de todos os equipamentos obrigatórios estabelecidos na Resolução CONTRAN nº 912/2022, com quilometragem livre, sem combustível e sem motorista.	2	12	Mês	R\$ 10.460,00	R\$ 251.040,00
3	CAMINHÃO BAÚ REFRIGERADO: Locação de Caminhão baú refrigerado: Carga tipo chassi; Carroceria fechada/Baú refrigerado, cabine simples, Potência mínima de 150 CV, com Carga útil da Carroceria de no mínimo 4.500 Kg, equipado com ar-condicionado, dotado de todos os equipamentos obrigatórios estabelecidos na Resolução CONTRAN nº 912/2022, com quilometragem livre, sem combustível e sem motorista.	2	12	Mês	R\$ 16.375,00	R\$ 393.000,00
4	CAMINHÃO GUINCHO 3/4 , cabine simples, PBT entre 9.500 e 10.800 kg, motor a diesel com potência entre 151 e 190 CV e torque entre 59 e 65 KGFM, equipado com transmissão manual, automatizada ou	1	12	Mês	R\$ 13.515,00	R\$ 162.180,00



	automática, direção hidráulica e freios a tambor ou disco com ABS e freio motor. Possui rodado traseiro duplo, suspensão de feixe de molas com amortecedores de dupla ação, sistema elétrico 12V, tacógrafo, e itens de segurança obrigatórios. O implemento de autosocorro é do tipo plataforma hidráulica antiderrapante, com capacidade mínima de carga de 3.500 kg, comprimento de 5.500 mm e largura de 2.300 mm, dotado de guincho lança tipo "asa delta", cabo de aço de 20 metros e acessórios completos de reboque e sinalização, incluindo barra luminosa em LED, sirene eletrônica e equipamentos de fixação. O conjunto deverá atender integralmente às normas do CONTRAN e às exigências de segurança, sendo destinado ao guinchamento e transporte de veículos e motocicletas em condições de emergência e autosocorro. Com quilometragem livre, sem combustível, sem motorista e veículo deverá ter até 10 (dez) anos de fabricação.					
5	CAMINHÃO CAVALO MECÂNICO COM PRANCHA , Caminhão tipo cavalo mecânico traçado com 03 (três) eixos, tração 6x4, acoplado a prancha reboque/semi-reboque, carroceria tipo Prancha, a Prancha deve incluir todos os acessórios para amarração (correntes e cintas), destinado ao transporte de cargas indivisíveis. O conjunto apresenta capacidade máxima de tração de 50 toneladas, peso bruto total combinado de 40 toneladas e comprimento total de 17,00 metros, possuindo largura de 3,00 metros e altura total de 4,40 metros. A configuração estrutural contempla três eixos no cavalo mecânico e dois eixos no reboque/semi-reboque, totalizando cinco eixos, com distribuição adequada para atender às exigências de segurança e desempenho. O veículo dispõe de direção hidráulica, sistema de engate tipo pescoço de ganso, além disso o Cavalo Mecânico deve ser dotado de todos os equipamentos obrigatórios estabelecidos na Resolução CONTRAN nº 912/2022, com quilometragem livre, sem combustível e sem motorista.	1	12	Mês	R\$ 19.825,00	R\$ 237.900,00
6	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TOCO , Carroceria Fixa Aberta de Madeira aproximado 2,50 x 7,00 x 0,50 m,	1.920	Hora		R\$ 218,00	R\$ 418.560,00



Prefeitura de
**São Luís Gonzaga
do Maranhão**
Servir e Reconstruir

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
GONZAGA DO MARANHÃO/MA

Fls. n.º 534

Proc. n.º 010925/2025

Rubrica: 5

	Carga Útil Máxima 10.000 kg, Potência mínima de 180 CV, capacidade mínima para 12 m, peso operacional mínimo de 6.000 kg. Sem combustível e sem operador.				
7	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO , com potência mínima de 208CV, com tanque de aço para transporte de água e motobomba centrífuga de 35CV, tanque em aço para transporte de água com capacidade mínima para 10.000L. Sem combustível e sem operador.	1.920	Hora	R\$ 318,00	R\$ 610.560,00
8	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO , Peso Bruto 16.000 kg, Carga Máxima 11.000 kg, Potência mínima de 230CV, capacidade mínima para 6 m³. Sem combustível e sem operador.	3.840	Hora	R\$ 205,00	R\$ 787.200,00
9	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 TRUCADO , Cabine Simples, Peso Bruto 23.000 kg, Carga Útil Máxima 15.000 kg, com potência mínima de 230CV, Caçamba Metálica com capacidade mínima para 10 m³. Sem combustível e sem operador.	1.920	Hora	R\$ 285,00	R\$ 547.200,00
VALOR TOTAL (R\$)					R\$ 3.692.280,00
três milhões, seiscentos e noventa e dois mil, duzentos e oitenta reais					

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís Gonzaga do Maranhão, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.

São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 08 de janeiro de 2026.

VILSON MAGALHAES Assinado de forma digital por
MODESTO:01588592 VILSON MAGALHAES
MODESTO:01588592359
359 Dados: 2026.01.08 10:49:02
-03'00'

VILSON MAGALHÃES MODESTO

Portaria n.º 48/2025

Responsável Legal pela **GERENCIADORA (ARP)**

LEANDRO BALBY DE OLIVEIRA Assinado de forma digital por
ROCHA:03007272327 LEANDRO BALBY DE OLIVEIRA
ROCHA:03007272327 Dados: 2026.01.08 14:35:17
-03'00'

MAX CONSTRUCOES LTDA

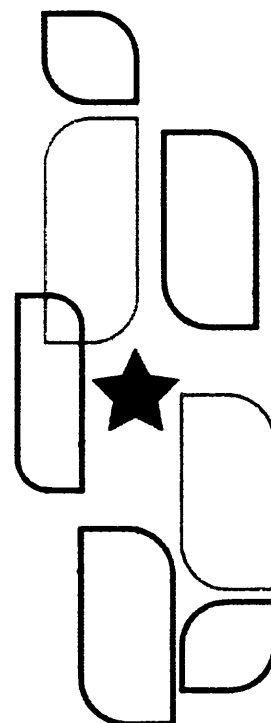
CNPJ n.º 41.818.041/0001-77

LEANDRO BALBY DE OLIVEIRA ROCHA

Portador(a) do Registro geral - CPF N.º 030.072.723-27

PROPRIETÁRIO(A)

Responsável Legal pela **DETENTORA (ARP)**





Prefeitura de
**São Luís Gonzaga
do Maranhão**
Servir e Reconstruir

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
GONZAGA DO MARANHÃO/MA

Fls. n.º 535

Proc. n.º 010925/2025

Rubrica:

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01010925/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 047/2025-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 010925/2025

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO**, com sede na Praça da Bandeira, s/n, CEP 65.061-620, Centro, São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, através do Setor de Licitações e Contratos (SLC), neste ato representado pelo Agente de Contratação o Sr. **VILSON MAGALHÃES MODESTO**, nomeado através da Portaria n.º 48/2025, conforme doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, conforme Decreto Municipal n.º 03/2025 de 03 de janeiro de 2025, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão e a empresa **MAX CONSTRUÇOES LTDA** devidamente registrada sob o CNPJ N.º **41.818.041/0001-77**, com sede a Sit. Pv. Liberdade, MA 225, S/N, Liberdade, Urbano Santos/MA, CEP: 65.530-000, e-mail: maxconstrucao@gmail.com, telefone (98) 98452-1478, representada por seu Administrador(a) e Proprietário(a), **LEANDRO BALBY DE OLIVEIRA ROCHA**, Portador(a) do Registro geral - CPF N.º 030.072.723-27, que teve seu preço registrado, em face à realização do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 047/2025-SRP**.

OBJETO: Registro de Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para **prestação de serviços de locação de Caminhões e Veículos Pesados, Sem Condutor/Operador**, de interesse da Prefeitura Municipal do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.

Dados da empresa DETENTORA (ARP):

EMPRESA: MAX CONSTRUÇOES LTDA

CNPJ: 41.818.041/0001-77

ENDEREÇO: Sit. Pv. Liberdade, MA 225, S/N, Liberdade, Urbano Santos/MA, CEP: 65.530-000

E-MAIL: maxconstrucao@gmail.com

TELEFONE: (98) 98452-1478

PROPRIETÁRIO(A): LEANDRO BALBY DE OLIVEIRA ROCHA

CPF: 030.072.723-27

Dados da(s) empresa(s) do Cadastro de Reserva da ARP da empresa DETENTORA (ARP):

Sem interessados em compor cadastro de reserva

Dados do Objeto Registrado da empresa DETENTORA (ARP):

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. VEÍCULO	QTD.	UNID.	VAL. UNIT.
AMPLA CONCORRÊNCIA					
1	CAMINHÃO BAÚ 3/4 3T , com capacidade de carga mínima de 3 toneladas, contendo 2 eixos, medindo aproximadamente 2,2 metros de largura, 6,3 metros de comprimento, provido de carroceria tipo baú em alumínio, medindo aproximadamente 4 metros de comprimento e 20 metros cúbicos de capacidade de armazenamento, combustível a diesel, dotado de todos os equipamentos obrigatórios estabelecidos na Resolução CONTRAN n.º 912/2022, com quilometragem livre, sem combustível e sem motorista.	2	12	Mês	R\$ 11.860,00
2	CAMINHÃO 3/4 CARROCERIA DE MADEIRA 3T , com capacidade de carga mínima de 3 toneladas,	2	12	Mês	R\$ 10.460,00



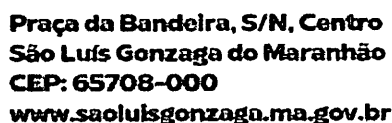
	contendo 2 eixos, medindo aproximadamente 2,2 metros de largura, 6,3 metros de comprimento, provido de carroceria de madeira aberta, combustível a diesel, dotado de todos os equipamentos obrigatórios estabelecidos na Resolução CONTRAN nº 912/2022, com quilometragem livre, sem combustível e sem motorista.				
3	CAMINHÃO BAÚ REFRIGERADO: Locação de Caminhão baú refrigerado: Carga tipo chassi; Carroceria fechada/Baú refrigerado, cabine simples, Potência mínima de 150 CV, com Carga útil da Carroceria de no mínimo 4.500 Kg, equipado com ar-condicionado, dotado de todos os equipamentos obrigatórios estabelecidos na Resolução CONTRAN nº 912/2022, com quilometragem livre, sem combustível e sem motorista.	2	12	Mês	R\$ 16.375,00
4	CAMINHÃO GUINCHO 3/4 , cabine simples, PBT entre 9.500 e 10.800 kg, motor a diesel com potência entre 151 e 190 CV e torque entre 59 e 65 KGFM, equipado com transmissão manual, automatizada ou automática, direção hidráulica e freios a tambor ou disco com ABS e freio motor. Possui rodado traseiro duplo, suspensão de feixe de molas com amortecedores de dupla ação, sistema elétrico 12V, tacógrafo, e itens de segurança obrigatórios. O implemento de autosocorro é do tipo plataforma hidráulica antiderrapante, com capacidade mínima de carga de 3.500 kg, comprimento de 5.500 mm e largura de 2.300 mm, dotado de guincho lança tipo "asa delta", cabo de aço de 20 metros e acessórios completos de reboque e sinalização, incluindo barra luminosa em LED, sirene eletrônica e equipamentos de fixação. O conjunto deverá atender integralmente às normas do CONTRAN e às exigências de segurança, sendo destinado ao guinchamento e transporte de veículos e motocicletas em condições de emergência e autosocorro. Com quilometragem livre, sem combustível, sem motorista e veículo deverá ter até 10 (dez) anos de fabricação.	1	12	Mês	R\$ 13.515,00
5	CAMINHÃO CAVALO MECÂNICO COM PRANCHA , Caminhão tipo cavalo mecânico traçado com 03 (três) eixos, tração 6x4, acoplado a prancha reboque/semi-reboque, carroceria tipo Prancha, a Prancha deve incluir todos os acessórios para amarração (correntes e cintas), destinado ao transporte de cargas indivisíveis. O conjunto apresenta capacidade máxima de tração de 50 toneladas, peso bruto total combinado de 40 toneladas e comprimento total de 17,00 metros, possuindo largura de 3,00 metros e altura total de 4,40 metros. A configuração estrutural contempla três eixos no cavalo mecânico e dois eixos no reboque/semi-reboque, totalizando cinco eixos, com distribuição adequada para atender às exigências de segurança e	1	12	Mês	R\$ 19.825,00



Rubrica: ✓

Signatários: Sr. **VILSON MAGALHÃES MODESTO** – ÓRGÃO GERENCIADOR. **MAX CONSTRUÇÕES LTDA.** CNPJ n.º 41.818.041/0001-77. **LEANDRO BALBY DE OLIVEIRA ROCHA** - Portador(a) do Registro geral - CPF N.º 030.072.723-27. PROPRIETÁRIO(A). Responsável Legal pela **DETENTORA (ARP)**. São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 08 de janeiro de 2026.

Nome: _____





Diário Oficial

Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão
Prefeito Emanuel Carvalho Filho

Criado pela Lei N° 496/2017 de 04/04/2017 N°. DOM20260109 São Luís Gonzaga do Maranhão, 09/01/2026

EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 496/2017 de 04/04/2017, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.saoluisgonzaga.ma.gov.br/diario>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.saoluisgonzaga.ma.gov.br/diario>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA

CNPJ: 06.460.018/0001-52, Prefeito Emanuel Carvalho Filho

Endereço: Praça da Bandeira, S/N, Centro

Telefone: (99) 98135-6243 e-mail: diario@saoluisgonzaga.ma.gov.br

Site: <https://www.saoluisgonzaga.ma.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
Folha Nº 538
Proc. Nº 0109251/2025
Rubrica: 7

SUMÁRIO

1 - Gabinete

- EXTRATO DE ACORDO DE ADESÃO Nº 898/2025

2 - Licitação

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01010925/2026

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01020925/2026

Gabinete

EXTRATO DE ACORDO DE ADESÃO Nº 898/2025

Espécie: Acordo de Adesão do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO/MA. Objeto: Execução de atividades previstas no PROGRAMA TERRA CIDADÃ que tem como finalidade ampliar a capacidade operacional das ações de reforma agrária e de governança fundiária geridas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), conforme especificações estabelecidas no PLANO DE TRABALHO. DATA DE ASSINATURA: 11/12/2025. Signatários: Levi Pinho Alves - Superintendente Regional, e Emanuel Carvalho Filho - Prefeito Municipal.

Código identificador: 0bd195b953fdb97e379819aa5367f09ba34692eca529217733f58d4666326d5d2ff40ac064c5ebd1c0c03bae934ccab7160feb46f811bceb765b4905830c24ae

Licitação

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01010925/2026. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 047/2025-SRP. PROCESSO



Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.saoluisgonzaga.ma.gov.br/diariooficial/1345> - Volume 10, N°. DOM20260109 ISSN 2764-801X



ADMINISTRATIVO n.º 010925/2025. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, com sede na Praça da Bandeira, s/n, CEP 65.061-620, Centro, São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, através do Setor de Licitações e Contratos (SLC), neste ato representado pelo Agente de Contratação o Sr. VILSON MAGALHÃES MODESTO, nomeado através da Portaria n.º 48/2025, conforme doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme Decreto Municipal n.º 03/2025 de 03 de janeiro de 2025, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão e a empresa MAX CONSTRUÇOES LTDA devidamente registrada sob o CNPJ N.º 41.818.041/0001-77, com sede a Sit. Pv. Liberdade, MA 225, S/N, Liberdade, Urbano Santos/MA, CEP: 65.530-000, e-mail: maxconstrucao@gmail.com, telefone (98) 98452-1478, representada por seu Administrador e Proprietário, LEANDRO BALBY DE OLIVEIRA ROCHA, Portador do Registro geral - CPF N.º 030.072.723-27, que teve seu preço registrado, em face à realização do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 047/2025-SRP. OBJETO: Registro de Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de locação de Caminhões e Veículos Pesados, Sem Condutor/Operador, de interesse da Prefeitura Municipal do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.

DADOS DA EMPRESA DETENTORA (ARP)

EMPRESA: MAX CONSTRUÇOES LTDA

CNPJ: 41.818.041/0001-77

ENDEREÇO: Sit. Pv. Liberdade, MA 225, S/N, Liberdade, Urbano Santos/MA, CEP: 65.530-000

E-MAIL: maxconstrucao@gmail.com

TELEFONE: (98) 98452-1478

PROPRIETÁRIO: LEANDRO BALBY DE OLIVEIRA ROCHA

CPF: 030.072.723-27

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
Folha Nº 539
Proc. Nº 010925/2025
Rubrica: 5

DADOS DA(S) EMPRESA(S) DO CADASTRO DE RESERVA DA ARP DA EMPRESA DETENTORA (ARP)

Sem interessados em compor cadastro de reserva

DADOS DO OBJETO REGISTRADO DA EMPRESA DETENTORA (ARP)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. VEÍCULO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.
AMPLA CONCORRÊNCIA					
1	CAMINHÃO BAÚ 3/4 3T , com capacidade de carga mínima de 3 toneladas, contendo 2 eixos, medindo aproximadamente 2,2 metros de largura, 6,3 metros de comprimento, provido de carroceria tipo baú em alumínio, medindo aproximadamente 4 metros de comprimento e 20 metros cúbicos de capacidade de armazenamento, combustível a diesel, dotado de todos os equipamentos obrigatórios estabelecidos na Resolução CONTRAN nº 912/2022, com quilometragem livre, sem combustível e sem motorista.	2	12	Mês	R\$ 11.860,00
2	CAMINHÃO 3/4 CARROCERIA DE MADEIRA 3T , com capacidade de carga mínima de 3 toneladas, contendo 2 eixos, medindo aproximadamente 2,2 metros de largura, 6,3 metros de comprimento, provido de carroceria de madeira aberta, combustível a diesel, dotado de todos os equipamentos obrigatórios estabelecidos na Resolução CONTRAN nº 912/2022, com quilometragem livre, sem combustível e sem motorista.	2	12	Mês	R\$ 10.460,00
3	CAMINHÃO BAÚ REFRIGERADO : Locação de Caminhão baú refrigerado: Carga tipo chassi; Carroceria fechada/Baú refrigerado, cabine simples, Potência mínima de 150 CV, com Carga útil da Carroceria de no mínimo 4.500 Kg, equipado com ar-condicionado, dotado de todos os equipamentos obrigatórios estabelecidos na Resolução CONTRAN nº 912/2022, com quilometragem livre, sem combustível e sem motorista.	2	12	Mês	R\$ 16.375,00



4	CAMINHÃO GUINCHO 3/4 , cabine simples, PBT entre 9.500 e 10.800 kg, motor a diesel com potência entre 151 e 190 CV e torque entre 59 e 65 KGFM, equipado com transmissão manual, automatizada ou automática, direção hidráulica e freios a tambor ou disco com ABS e freio motor. Possui rodado traseiro duplo, suspensão de feixe de molas com amortecedores de dupla ação, sistema elétrico 12V, tacógrafo, e itens de segurança obrigatórios. O implemento de autosocorro é do tipo plataforma hidráulica antiderrapante, com capacidade mínima de carga de 3.500 kg, comprimento de 5.500 mm e largura de 2.300 mm, dotado de guincho lança tipo "asa delta", cabo de aço de 20 metros e acessórios completos de reboque e sinalização, incluindo barra luminosa em LED, sirene eletrônica e equipamentos de fixação. O conjunto deverá atender integralmente às normas do CONTRAN e às exigências de segurança, sendo destinado ao guinchamento e transporte de veículos e motocicletas em condições de emergência e autosocorro. Com quilometragem livre, sem combustível, sem motorista e veículo deverá ter até 10 (dez) anos de fabricação.	1	12	Mês	R\$ 13.515,00
5	CAMINHÃO CAVALO MECÂNICO COM PRANCHA , Caminhão tipo cavalo mecânico traçado com 03 (três) eixos, tração 6x4, acoplado a prancha reboque/semi-reboque, carroceria tipo Prancha, a Prancha deve incluir todos os acessórios para amarração (correntes e cintas), destinado ao transporte de cargas indivisíveis. O conjunto apresenta capacidade máxima de tração de 50 toneladas, peso bruto total combinado de 40 toneladas e comprimento total de 17,00 metros, possuindo largura de 3,00 metros e altura total de 4,40 metros. A configuração estrutural contempla três eixos no cavalo mecânico e dois eixos no reboque/semi-reboque, totalizando cinco eixos, com distribuição adequada para atender às exigências de segurança e desempenho. O veículo dispõe de direção hidráulica, sistema de engate tipo pescoço de ganso, além disso o Cavalo Mecânico deve ser dotado de todos os equipamentos obrigatórios estabelecidos na Resolução CONTRAN nº 912/2022, com quilometragem livre, sem combustível e sem motorista.	1	12	Mês	R\$ 19.825,00
6	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TOCO , Carroceria Fixa Aberta de Madeira aproximado 2,50 x 7,00 x 0,50 m, Carga Útil Máxima 10.000 kg, Potência mínima de 180 CV, capacidade mínima para 12 m, peso operacional mínimo de 6.000 kg. Sem combustível e sem operador.		1.920	Hora	R\$ 218,00
7	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO , com potência mínima de 208CV, com tanque de aço para transporte de água e motobomba centrífuga de 35CV, tanque em aço para transporte de água com capacidade mínima para 10.000L. Sem combustível e sem operador.		1.920	Hora	R\$ 318,00
8	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO , Peso Bruto 16.000 kg, Carga Máxima 11.000 kg, Potência mínima de 230CV, capacidade mínima para 6 m³. Sem combustível e sem operador.		3.840	Hora	R\$ 205,00
9	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 TRUCADO , Cabine Simples, Peso Bruto 23.000 kg, Carga Útil Máxima 15.000 kg, com potência mínima de 230CV, Caçamba Metálica com capacidade mínima para 10 m³. Sem combustível e sem operador.		1.920	Hora	R\$ 285,00

VILSON MAGALHÃES MODESTO - ÓRGÃO GERENCIADOR. MAX CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ n.º 41.818.041/0001-77. LEANDRO BALBY DE OLIVEIRA ROCHA - Portador do Registro geral - CPF N.º 030.072.723-27. PROPRIETÁRIO. Responsável Legal pela DETENTORA (ARP). São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 08 de janeiro de 2026.

Código identificador: 0bd195b953fdb97e379819aa5367f09ba34692eca529217733f58d4666326d5d2ff40ac064c5ebd1c0c03bae934ccab7160feb46f811bceb765b4905830c24ae

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01020925/2026. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 048/2025-SRP. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 020925/2025. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, com sede na Praça da Bandeira, s/n, CEP 65.061-620, Centro, São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, através do Setor de Licitações e Contratos (SLC), neste ato representado pelo Agente de Contratação o Sr. VILSON MAGALHÃES MODESTO, nomeado através da Portaria n.º 48/2025, conforme doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme Decreto Municipal n.º 03/2025 de 03 de janeiro de 2025, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão e a empresa SS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA devidamente registrada sob o CNPJ N.º 55.038.168/0001-88, com sede a Rua 21 do IBDF, N.º 12, Jardim São



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.saoluizgonzaga.ma.gov.br/diariooficial/1345 - Volume 10, N°.DOM20260109 ISSN 2764-801X>

